

Resolução nº 02/2026

Complementa a Resolução nº 02/2024/CME/SCS, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 e dá outras providências

1. INTRODUÇÃO:

A presente Resolução tem por finalidade atualizar, adequar e complementar a Resolução nº 02/2024/CME/SCS, que aprovou a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul-RS e dar outras providências, em consonância com a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, posteriormente alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1/2026, que altera o art. 28. da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul (CME/SCS), no exercício de suas atribuições legais como órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, realiza a presente complementação normativa, sem prejuízo do mérito já consolidado na Política Municipal anteriormente aprovada, assegurando o alinhamento às Diretrizes Nacionais, o fortalecimento da gestão democrática, a inclusão, a intersetorialidade e a consolidação de mecanismos de monitoramento e de avaliação.

2. CONSIDERANDO:

- a) a [Lei Federal nº 8.069](#), de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;
- b) a [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);
- c) a [Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017](#), que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;
- d) a [Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022](#), que institui normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- e) a [Lei Federal 14.640](#), de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- f) a [Portaria MEC nº 1.495](#), de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;
- g) a [Resolução FNDE nº 18](#), de 27 de setembro de 2023, que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral;
- h) a [Resolução FNDE nº 26](#), de 24 de novembro de 2023, que institui os procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral;
- i) a [Portaria MEC nº 2.036](#), de 23 de novembro de 2023, que dispõe sobre qualidade e equidade, ampliação da jornada na perspectiva da Educação Integral;
- j) a [Orientação nº 02/2023/UNCME-RS](#), que orienta os cmes gaúchos a respeito dos conceitos da educação integral e em tempo integral e da elaboração dos atos normativos correlatos;

- k) a [Indicação 02, de 31 de agosto de 2023](#), que orienta as mantenedoras das Instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul/RS sobre conceitos referentes à Educação Integral em Tempo Integral;
- l) o [Decreto Municipal nº 12.005, de 16 de abril de 2024](#), que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Santa Cruz do Sul e dá outras providências;
- m) a [Lei Municipal nº 9.774, de 19 de novembro de 2024](#), que institui a Política de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul-RS, e dá outras providências;
- n) o [Parecer nº 06, CME/SCS, de 22 de abril de 2024](#), que aprecia e Delibera a respeito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul - RS e dá outras providências;
- o) a [Resolução nº 02, CME/SCS, de 23 de maio de 2024](#), que aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Santa Cruz do Sul-RS, de acordo com o Decreto Municipal 12.005, de 16 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação Integral em Tempo Integral e dá outras providências;
- p) a [Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025](#), que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- q) a [Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2026](#), que altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
- r) a [Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026](#), que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), principalmente o seu objetivo nº 06, que se refere a ampliar a oferta de educação integral em tempo integral para a rede pública, assegurando sua qualidade e a intencionalidade pedagógica das atividades;
- s) as atribuições do CME como órgão normativo.

3. RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Complementar a Resolução nº 02/2024/CME/SCS, adequando-a às Diretrizes Operacionais Nacionais da Educação Integral em Tempo Integral, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 07/2025 e dar outras providências.

CAPÍTULO II DO REFERENCIAL LEGAL E CONCEITUAL

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estruturante para a garantia do direito humano à educação, assegurando inclusão educacional, equidade, participação, justiça curricular e aprendizagem com qualidade social.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - **Educação Integral**: concepção educativa que visa ao desenvolvimento pleno da criança e do(a) estudante, considerando as múltiplas dimensões de formação;

II - **Educação Integral em Tempo Integral**: organização escolar com jornada ampliada, igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme legislação;

III - **Justiça Curricular**: princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdos de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Seção I Da Organização da Jornada Escolar

Art. 4º A organização da jornada na Educação Integral em Tempo Integral compreende tempos, espaços e práticas pedagógicas articuladas, orientadas por intencionalidade educativa.

§1º Integram a jornada escolar e compõem o processo educativo os tempos destinados à alimentação, à higiene, à socialização e à convivência, assegurando intencionalidade pedagógica, infraestrutura adequada e acompanhamento por profissionais qualificados;

§2º Os tempos de descanso, deslocamento interno, acolhimento e transição entre atividades devem ser planejados como parte integrante da rotina escolar, com intencionalidade educativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes.

§3º A mantenedora e a escola devem contabilizar o intervalo do almoço das crianças e/ou dos(as) estudantes, desde que com planejamento, intencionalidade pedagógica e com o acompanhamento de profissional/profissionais qualificados (as), sem a necessidade de registro.

§4º Caso a mantenedora decidir por registrar o horário de almoço como componente curricular, esse deve estar mediado por professor(es), que acompanham as crianças e/ou os(as) estudantes neste momento e realizam o devido registro nos diários de classe.

Seção II

Dos Princípios da Educação Integral em Tempo Integral

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral orienta-se pelos seguintes princípios:

I - reconhecimento da pluralidade dos sujeitos e de suas trajetórias, com valorização das identidades étnico-raciais, culturais, religiosas, territoriais, de gênero, de orientação sexual, geracionais, de deficiência, de nacionalidade e de status migratório, bem como o compromisso com a superação das desigualdades educacionais estruturais;

II - valorização da diversidade cultural e linguística, com atenção às especificidades da educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos, assegurando o reconhecimento das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

III - garantia da oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 6º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - equidade e justiça social;
- II - inclusão e respeito à diversidade;
- III - gestão democrática;
- IV - articulação entre educar e cuidar.

Seção III

Das Diretrizes Pedagógicas

Art. 7º A organização pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral deve:

- I - promover práticas pedagógicas inovadoras, interdisciplinares e integradoras, que assegurem o desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes;
- II - articular currículo, tempos, espaços e experiências educativas, garantindo a aprendizagem com qualidade;
- III - assegurar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento, respeitando as especificidades das etapas e modalidades.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO E DA EXPANSÃO DA OFERTA

Art. 8º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar:

- I - a oferta de matrículas em jornada escolar de tempo integral, obedecendo ao princípio da equidade educacional e realizada a partir de diagnóstico permanente a respeito das condições objetivas de infraestrutura física e pedagógica das escolas, alocação de profissionais de educação, necessidades associadas ao transporte e à alimentação escolar;
- II - a adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, organizada para assegurar o desenvolvimento integral das crianças e dos (as) estudantes em suas dimensões cognitiva, física, social, emocional, psicossocial, ética, ambiental, política, econômica e culturais da cidadania;

III - a expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral de forma gradativa, contemplando, primeiramente, a Educação Infantil (Pré-Escola) e o Ensino Fundamental (anos iniciais), com prioridade para o Bloco Inicial de Alfabetização (1º, 2º e 3º anos), considerando as condições pedagógicas, estruturais, financeiras e de recursos humanos da rede;

IV - a priorização da expansão de matrículas da Educação Integral em Tempo Integral em territórios e escolas com maior vulnerabilidade social;

V - a garantia de que todas as decisões de expansão da jornada em tempo integral estejam fundamentadas em indicadores de desigualdade educacional e social;

VI - a distribuição das matrículas em tempo integral em articulação com informações a respeito de raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica;

VII - a realização de escuta qualificada junto à comunidade escolar para identificar demandas, avaliar a implementação e fortalecer a participação no planejamento da Educação Integral em Tempo Integral na unidade escolar;

VIII - a garantia de coerência entre currículo, práticas pedagógicas e processos de avaliação, assegurando a efetivação do desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º A organização do tempo escolar deve garantir:

I - jornada ampliada com componentes curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - estudos orientados, práticas investigativas e experiências formativas diversificadas;

III - intervalos adequados, alimentação escolar e condições de bem-estar.

Art. 10. A organização do trabalho pedagógico das escolas deve observar a relação indissociável entre cuidar e educar, com ações pedagógicas intencionais para o acolhimento, higiene, alimentação, descanso, socialização e escuta ativa.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 11. O Projeto Político-Pedagógico das instituições deve:

- I - estar alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento do Território Municipal de Santa Cruz do Sul-RS (DTM-SCS);
- II - ser revisado continuamente com participação da comunidade, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, na perspectiva de assegurar o exercício do conjunto dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes;
- III - integrar conhecimentos às práticas culturais, artísticas, esportivas, científicas e tecnológicas;
- IV - assegurar a interdisciplinaridade e a contextualização das aprendizagens;
- V - prever tempos e espaços diversificados de aprendizagem;
- VI - assegurar teoria reflexiva que contemple a identidade da escola.

CAPÍTULO VII

DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 12. As instituições que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral devem adequar seus Regimentos Escolares à presente Resolução, assegurando coerência entre os princípios da Educação Integral em Tempo Integral, o Projeto Político-Pedagógico e a organização do tempo e do espaço escolar.

Art. 13. O Regimento Escolar deverá dispor, além do disposto na [Resolução nº 06/2024/CME/SCS](#), sobre:

- I - a organização da jornada escolar, com detalhamento dos tempos e espaços pedagógicos, de convivência, alimentação e descanso;
- II - os critérios de matrícula, permanência e acompanhamento da frequência na jornada integral;
- III - os processos de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento integral, em perspectiva diagnóstica, formativa e participativa;



IV - as estratégias de recomposição das aprendizagens;

V - a articulação entre educar e cuidar como princípio estruturante da organização do trabalho pedagógico, garantindo intencionalidade educativa em todos os tempos e espaços da jornada escolar;

VI - a inclusão e o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

CAPÍTULO VIII DA MANTENEDORA

Art. 14. Cabe à mantenedora:

I - ampliar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral de forma gradativa, iniciando na Educação Infantil e expandindo para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - promover a melhoria contínua da infraestrutura escolar, com a criação, ampliação ou modernização de espaços pedagógicos, culturais, esportivos e de convivência, com atenção à sustentabilidade socioambiental;

III - promover a contratação e alocação de número necessário de profissionais da educação para a efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral;

IV - planejar e implementar processo de formação continuada em serviço, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral contemplando tanto formações comuns quanto específicas às etapas e modalidades;

V - implementar práticas de gestão sustentável, incluindo coleta seletiva, uso consciente dos recursos naturais e adoção de materiais e insumos escolares ecologicamente adequados;

VI - definir e implementar estratégias, metodologias e protocolos de apoio para a melhoria da gestão escolar na perspectiva da Educação Integral em Tempo Integral;

VII - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para garantir que o Atendimento Educacional Especializado (AEE) atenda às necessidades e singularidades das crianças e dos(as) estudantes com deficiência na Educação Integral em Tempo Integral;

VIII - elaborar e apresentar anualmente ao respectivo Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da política de Educação Integral em Tempo Integral;

- IX - elaborar, implementar e monitorar estratégias específicas para que o transporte e alimentação escolar atendam às necessidades da Educação Integral em Tempo Integral;
- X - estabelecer e monitorar indicadores próprios para acompanhar o processo de implementação e os resultados de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) estudantes;
- XI - executar, com responsabilidade, os recursos financeiros priorizando ações pedagógicas e de melhoria da infraestrutura física e pedagógica.

CAPÍTULO IX DA ESCOLA

Art. 15. Compete à escola:

- I - assegurar o cumprimento da proposta de Educação integral em Tempo Integral prevista pela mantenedora;
- II - rever seus documentos escolares adequando-os à Educação Integral em Tempo Integral;
- III - contextualizar e implementar as orientações pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV - integrar e articular as propostas pedagógicas de maneira contínua e não fragmentada, organizando as práticas educativas da escola;
- V - acompanhar a frequência escolar e assegurar a participação efetiva das crianças e dos(as) estudantes em todas as atividades ofertadas;
- VI - desenvolver práticas inclusivas com recursos diversificados e adequados, considerando múltiplas linguagens, abordagens, tempos, agrupamentos, recursos e tecnologias de suporte;
- VII - assegurar, nas práticas educativas, a articulação entre diferentes formas de organização do trabalho didático e pedagógico (sequências didáticas, atividades permanentes, projetos didáticos) e a articulação interdisciplinar entre os diferentes componentes curriculares;
- VIII - organizar processos de ensino e aprendizagem personalizados, por meio da diversificação de metodologias, materiais, ambientes, tempos e espaços educativos;

- IX - promover a formação de grupos heterogêneos que estimulem a educação entre pares que favoreçam a convivência democrática entre pessoas diferentes;
- X - estimular e apoiar a equipe docente na utilização de materiais de apoio didático e pedagógico, com foco na melhoria e diversificação das práticas pedagógicas;
- XI - coordenar processos de formação continuada no âmbito da própria escola, com foco na implementação da Educação Integral em Tempo Integral;
- XII - incluir os profissionais não-docentes (funcionários da secretaria escolar, de limpeza, de alimentação) em ações formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), valorizando suas contribuições e experiências;
- XIII - promover os direitos digitais, o uso responsável, ético e crítico das tecnologias da informação e comunicação, bem como da educação digital e midiática;
- XIV - estimular, acompanhar e orientar as crianças e os(as) estudantes, considerando suas singularidades, interesses e contextos sociais;
- XV - planejar e implementar ações de recomposição do processo de aprendizagens;
- XVI - planejar e implementar estratégias de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento das crianças e dos(as) estudantes que considerem a equidade curricular, a integração entre os diferentes componentes curriculares e a valorização das diferentes formas de aprender;
- XVII- implementar processos de avaliação para diagnosticar o trabalho realizado visando, constantemente, o aprimoramento do mesmo;
- XVIII - planejar e conduzir momentos colaborativos de análise, reflexão e tomada de decisão com base nos resultados das avaliações, considerando as especificidades do território, da comunidade e da dinâmica escolar;
- XIX- manter diálogo constante com os professores, os profissionais da educação, os estudantes e suas famílias sobre os processos e resultados da avaliação, promovendo a compreensão e envolvimento no processo educativo;
- XX - elaborar e revisar planos de ação para o aprimoramento contínuo da implementação da Educação Integral em Tempo Integral e seus efeitos sobre a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças e dos (as) estudantes matriculados (as) na escola;

Parágrafo único. A escola deve reconhecer a importância e assegurar a participação das famílias e da comunidade no cotidiano escolar da jornada de Educação Integral em Tempo Integral, promovendo canais permanentes de escuta, diálogo e corresponsabilidade nos processos de acompanhamento, avaliação e tomada de decisão, de modo a fortalecer o vínculo escola-comunidade e ampliar as condições para o desenvolvimento integral das crianças e dos(as) estudantes.

CAPÍTULO X

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 16. As unidades escolares, em consonância com a mantenedora, devem assegurar processos de gestão democrática, com participação do Conselho Escolar e da comunidade na construção e avaliação da proposta de Educação Integral em Tempo Integral e:

- I - desenvolver estratégias e coordenar ações para a busca ativa e atendimento integrado das políticas sociais na prevenção e combate à infrequência, ao abandono e à evasão escolar;
- II - fortalecer os vínculos de colaboração e das ações de articulação das oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento no território, promovendo a integração da escola com as demais políticas públicas e serviços de forma permanente e institucionalizada;
- III - diversificar metodologias, materiais, formas diferenciadas de agrupamento e espaços de aprendizagem que estimulem a educação entre pares e favoreçam a convivência democrática na diversidade.

CAPÍTULO XI

DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul-RS deve garantir:

- I - formação continuada específica para atuação na Educação Integral em Tempo Integral;
- II - tempos institucionais de planejamento coletivo;
- III - condições adequadas de trabalho e valorização profissional.

CAPÍTULO XII

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 18. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral será acompanhada por meio de:

- I - indicadores de acesso, permanência e aprendizagem;
- II - avaliação institucional participativa;
- III - relatórios periódicos anuais encaminhados ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. O Conselho Municipal de Educação realizará avaliação e acompanhamento da implementação da política, podendo propor ajustes normativos.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deve ocorrer de forma gradual, considerando os indicadores constantes na Política e, ainda, conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de maio de 2026.

Comissão Legislação e Normas

Carmen Lúcia de Lima Helfer - Coordenadora
Ana Carolina Lau
Anderson Roberto dos Santos
Graziela Maria Lazzari
Lucijane Ferreira da Silva

Agente Administrativa

Denise Biscaglia Ferreira



Carla Cristiane Mergen

Presidente do CME